



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

**PROJETO DE LEI Nº. 15/2016
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR E REGULAMENTA O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.**

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º) A carga horária do Conselheiro Tutelar é de 30 horas semanais em sede e as demais serão em regime de plantão ou sobreaviso para os casos de emergência.

Artigo 2º) O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis das 07:00 horas às 18:00 horas, totalizando 11 horas de funcionamento, sem intervalos.

Parágrafo Único- Nos demais dias e horários, funcionará em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

Artigo 3º) Fica estabelecida a escala de trabalho, por ordem de classificação, da seguinte forma;

I- Primeiro horário; inicia-se às 7:00 horas e se encerra às 13:15, com intervalo para repouso e ou descanso das 10:00 horas às 10:15 horas; ficando escalados para este turno o primeiro e o segundo classificados no Processo Seletivo para a escolha dos novos membros do Conselho Tutelar.

II- Segundo horário; inicia-se às 11:45 e se encerra às 18:00 horas, com intervalo para descanso e ou repouso das 14:00 horas às 14:15 horas; ficando escalados para este turno o terceiro, o quarto e o quinto classificados no Processo Seletivo para a escolha dos novos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 4º) A escala de plantão, por ordem de classificação, fica assim estabelecida;

I- O plantão semanal inicia-se às 18:00 horas, no final do expediente da sede e termina às 07:00 horas do dia seguinte, quando se inicia as atividades em sede.

II- Aos finais de semana e feriados, o plantão inicia-se às 07:00 horas da manhã e se encerra 07:00 horas da manhã do dia seguinte.

1



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

Parágrafo Único- Cada um dos Conselheiros Tutelares tem a responsabilidade de cumprir o plantão para o qual foi escalado , conforme estabelecido na Resolução 139 de 17 de março de 2015 , artigo 19 emitida pelo CONANDA e citado na Resolução 02 /2015 no item 1.6.1, sem acréscimo ou abono salarial, sendo este complemento da carga horária , sendo vedado quaisquer tratamento desigual.

Artigo 5º) O não cumprimento dos plantões acarretará medidas administrativas e desconto em folha de pagamento.

Artigo 6º) Independentemente do disposto nesta Lei Municipal O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a qualquer tempo visitas a sede do Conselho Tutelar a fim de fiscalizar e acompanhar o trabalho realizado pelos Conselheiros eleitos e principalmente para verificar o cumprimento da Legislação em vigor sobre o tema.

Artigo 7º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 15 DE FEVEREIRO DE 2016.


JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 13/2016
PROJETO DE LEI N.º 015/2016

**DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E
REGULAMENTA O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- A carga horária do Conselho Tutelar é de 30 horas semanais em sede e as demais serão em regime de plantão ou sobreaviso para os casos de emergência.

Artigo 2º)- O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis das 07:00 horas às 18:00 horas, totalizando 11 horas de funcionamento, sem intervalos.

Paragrafo único)- Nos demais dias e horários, funcionará em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

Artigo 3º)- Fica estabelecida a escala de trabalho, por ordem de classificação, da seguinte forma:

I- Primeiro horário: inicia-se às 7:00 horas e se encerra às 13:15, com intervalo para repouso e ou descanso das 10:00 horas às 10:15 horas, ficando escalados para esse turno o primeiro e o segundo classificados no Processo Seletivo para a escolha dos novos membros do Conselho Tutelar.

II- Segundo horário: inicia-se às 11:45 horas e se encerra às 18:00 horas, com intervalo para descanso e ou repouso das 14:00 horas às 14:15 horas, ficando escalados para este turno o terceiro, o quarto e o quinto classificados no Processo Seletivo para a escolha dos novos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 4º)- A escala de plantão, por ordem de classificação, fica assim estabelecida:

I- O plantão semanal inicia-se às 18:00 horas, no final do expediente da sede e termina às 07:00 horas do dia seguinte, quando se inicia as atividades em sede.

II- Aos finais de semana e feriados, o plantão inicia-se às 07:00 da manhã e se encerra 07:00 horas da manhã do dia seguinte.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Parágrafo único)- Cada um dos Conselheiros Tutelares tem a responsabilidade de cumprir o plantão para qual foi escalado, conforme estabelecido na Resolução 139 de 17 de março de 2015, artigo 19 emitida pelo CONANDA e citado na Resolução 02/2015, no item 1.6.1, sem acréscimo ou abono salarial, sendo este complemento da carga horária, sendo vedado quaisquer tratamento desigual.

Artigo 5º)- O não cumprimento dos plantões acarretará medidas administrativas e desconto em folha de pagamento.

Artigo 6º)- Independentemente do disposto nesta Lei Municipal o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a qualquer tempo visitas a sede do Conselho Tutelar a fim de fiscalizar e acompanhar o trabalho realizado pelo Conselheiros eleitos e principalmente para verificar o cumprimento da Legislação em vigor sobre o tema.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 23 de fevereiro de 2016.


LUIZ CARLOS PIERAZO

Presidente

LUIZ HENRIQUE PIGNATTI

Secretário